

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PARA CONCESSÃO N.º 62/2019

ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.489.078/0001-74, com sede no Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na Rodovia Parigot de Souza, Km 254, Distrito Industrial, por seu representante legal, **RODSON LUIZ LOPES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.057.648-7 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 532.236.329-72, com domicílio na sede da empresa, vem, respeitosamente, por meio dos seus advogados, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com a permissão do artigo 41, §2º da Lei 8.666/93 em vista das razões de fato e de direito que passa a expor, esperando a retificação e republicação do edital a fim de se evitar nulidade do certame, bem como necessidade de controle externo pelo Tribunal de Contas e pelo Poder Judiciário.



I. TEMPESTIVIDADE.

A presente impugnação é tempestiva eis que a data designada para a sessão é dia 02/12/2019, tendo sido apresentada até dois dias úteis antes vide legislação e edital.

II. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O certame em epígrafe tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, POR MEIO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Da leitura atenta do edital (incluídos todos seus anexos que o integram), a impugnante encontrou dúvida capaz de influir severamente na formulação de proposta. Assim, solicitou esclarecimentos perante a d. Comissão, já respondido, nos seguintes termos:

“Dúvida Suscitada: “5. ANEXO VII DO CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS - 3.4 CENTRO DE OPERAÇÕES; 3.4.2. Atividades e Responsabilidades do Centro de Operações: (...) c) Permitir atuar de forma remota nos ativos do Parque de Ativos de Iluminação Pública equipados com Telegestão tais como luminárias e medidores, etc., para o controle, monitoramento, configuração, envio de comandos, bem como executar as ações necessárias para resolução de ocorrências e restabelecer a operação normal no prazo estabelecido. Esclarecimento solicitado: O item 3.4.2 do Anexo VII do Contrato - Caderno de Encargos item 3.4.2 c) -estabelece que o centro de operações deve permitir atuar de forma remota nos ativos de Iluminação Pública por meio de Telegestão, no Anexo VI do Contrato - Diretrizes do Projeto, item 3.1 Parâmetros do Projeto é estabelecido como premissa a quantidade mínima de cobertura por Telegestão do parque o quantitativo de 10% (dez por cento) aplicável às vias V1 e V2. Diante do exposto, entende-se que a cobertura mínima para aplicação de telegestão será de 10% da quantidade de Luminárias nas vias V1 e V2, está correto nosso entendimento? Solicita-se ainda com base na exigência de aplicação de tecnologia de telegestão, quais são as

especificações mínimas dos equipamentos de telegestão bem como as funcionalidades mínimas para o software de Telegestão exigido para o projeto?"

Resposta Oficial: *"O subitem em que está estabelecido o percentual de 10%, faz parte do item maior, "Parâmetros de projeto", portanto, a referência é à totalidade do projeto e não à V1 e V2, consignados posteriormente na frase. Assim está incorreto o entendimento da proponente.*

Sobre as especificações mínimas dos equipamentos de telegestão, entendemos que deverão ser fornecidos equipamentos com capacidade para fornecimento dos serviços solicitados. As funcionalidades mínimas do sistema de telegestão estão descritas no Anexo VII - Cadernos de Encargos, nos itens 3.3.1, 3.4.2.c, e 16.1."

Com respeito ao posicionamento da d. Comissão em resposta ao esclarecimento, porém, a manutenção de tal posicionamento e da exigência "Telegestão" tal qual definida no instrumento convocatório, sem reparos indispensáveis, implica nulidade do certame. Especialmente porque provocam interpretação ampliativa das exigências editalícias a ensejar ofensa insanável aos princípios licitatórios mais comezinhos. Especialmente a impedir a ampla competitividade.

II.1 Ofensa ao princípio da legalidade e vinculação do instrumento convocatório.

Pois bem, consoante item 10.1 *"O presente Edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido"* sendo que todos os Anexos *"Fazem parte integrante deste Edital"* (item 11.1).

O ANEXO VI do Edital (CONTRATO - REFERÊNCIAS DO PROJETO) *"é o documento que reúne todas as premissas adotadas para a estruturação do projeto de referência"*. Ao menos deveria, nos termos da lei.

E de acordo com seu **subitem 3.1**, são algumas das premissas necessárias à implantação do projeto, ou seja, à escoreta execução do objeto ora licitado:

- 3. **PREMISSAS DO PROJETO:**

3.1. *Parâmetros do Projeto:*

(...)

Implantação e Operação de um Centro de Operações;

Instalação de Telegestão - mínimo de 10% aplicável às vias V1 e V2.

5.4. *Investimentos e Reinvestimentos*

Os investimentos são divididos em dois grupos distintos:

- **Investimentos em Ativos de IP** – referentes a Luminárias, Braços, Postes, Miscelâneas e Telegestão.

- *Investimentos em Ativos do Centro de Operações* – referentes aos ativos do Centro de Operações e os insumos para seu funcionamento, englobando (reformas, mobiliário, computadores e itens de tecnologia, veículos, EPI's e Ferramentas).

Da leitura de tais exigências, uma vez que insere expressamente “*mínimo de 10% aplicável às vias V1 e V2*” no subitem 3.1, sem qualquer ressalva, implica conclusão de que o certame licitatório em debate exige instalação de serviço de telegestão com a satisfação de “ao menos”/“apenas” 10% da totalidade aplicável em relação às Vias V1 e V2, apenas.

Tudo sem esquecer que a inclusão de telegestão é considerada como investimento de ativo de Iluminação Pública.

Veja-se que o “*item maior, "Parâmetros de projeto"* (assim suscitado pela d. Comissão na resposta ao esclarecimento desta impugnante) não traz outras definições a respeito do serviço de telegestão capaz de, claramente, determinar sua necessidade para todo o parque de iluminação. Ou seja, em todos os pontos de iluminação de responsabilidade da concessionária, ao contrário do que respondido pela d. Comissão.

A interpretação razoável de que a telegestão pode ser instalada em apenas 704 pontos (“mínimo” de 10% das vias V1 e V2) e não em todo o parque encontra

amparo no próprio subitem 3.3.1 do ANEXO VII do Edital (CADERNO DE ENCARGOS):

3. CATÁLOGO DE SERVIÇOS

(...) Os serviços previstos são:

(...) 3.3 OPERAÇÃO:

3.3.1. Manutenção

Aspectos Gerais dos serviços de Manutenção (...)

Todos os componentes da Rede de IP estão sob proteção dos planos de manutenção do concessionário responsável.

As manutenções serão demandadas por:

- *Pedido do Usuário por todos os canais disponíveis (0800, telefone, site, ou aplicativo),*
- *Identificação em ronda da concessionária,*
- *Alarme do Sistema de Telegestão, e*
- *Alarme do CCO - baseado em vida útil ou identificação de comportamento fora do esperado, nos ativos de IP.*

Afinal, se o próprio instrumento convocatório define em anexo seguinte (VII) a possibilidade de haver mais de um meio de manutenção dos componentes da Rede de IP **além de** telegestão, **novamente sem ressalvas**, significa que a telegestão não é necessária em todos os pontos de iluminação.

Isso em total consonância com a conclusão do que expressamente exigido no anexo anterior quanto à suficiência de instalação de telegestão em apenas 10% das vias V1 e V2. E, portanto, em plena dissonância do esclarecimento prestado pela d. Comissão.

Assim, para o certame em debate a Administração deverá se satisfazer com proposta que contemple instalação de telegestão em apenas (“mínimo”) 10% da totalidade das luminárias das Vias V1 e V2, admitindo nas demais os outros meios de manutenção definidos no subitem 3.3.1 do anexo VII que dispensam telegestão e tornam o projeto menos custoso.

A exigência de Telegestão com desencontro grave de interpretação da d. Comissão do que definido por expreso no edital implica severa diferença na própria formulação de proposta, o que é facilmente perceptível. Afinal, a exigência de telegestão depende de instalação (investimento) de equipamentos próprios com funcionalidades mínimas para o *software* exigido para o projeto que implica custos específicos unitários que, por sua vez, influem na própria exequibilidade das propostas quando cotejados valores para mínimo de 704 pontos (10% de 7.046 pontos – totalidade vide item 2 do Anexo VI) ou para a totalidade dos pontos do parque de iluminação.

Até porque a telegestão é definida pelo edital como investimento de ativo, ou seja, despesa.

E o instrumento convocatório faz lei entre as partes tal qual escrito, devendo ser lido e interpretado de forma restritiva mormente quando, acerca de determinada exigência escrita, não tenha sido aposta observações nem ressalvas por expreso.

O edital deve ser claro, não deixando espaços para dúvidas, muito menos interpretações diversas. Especialmente se delas possam decorrer diferentes meios de concluir a proposta pela qual as licitantes concorrerão o objeto licitado. Afinal, isso implica certa ofensa ao princípio da ampla competitividade quando licitantes se vêm diante de certame inseguro acerca do próprio preço mínimo.

Tal afirmação, ademais, se consolida quando inexistente no edital em epígrafe sequer planilha de custos unitários compatível com a interpretação adotada pela d. Comissão no sentido de que a exigência de serviço de telegestão seria para a totalidade do projeto. Contrário ao que consta por expreso no edital sobre apenas quanto às Vias V1 e V2.



II.2 Violação aos artigos 6º, IX “f”; 7º, §2º, I e II da lei 8.666/1.993: projeto básico e orçamentos carentes de informações indispensáveis à elaboração de proposta.

Com o devido respeito, o edital publicado destoa pela sua excessiva simplicidade, com violação dos dispositivos acima.

Isso, pois, o **item 5.7 do Anexo VII** nada especifica nem menciona nas contas de seus modelos econômicos (planilhas 1 e 2) sobre investimentos atinentes a “CAPEX” capaz de justificar a Estimativa de Resultados Econômico-Financeiros (item 5.8). Muito menos a taxa interna de retorno ou taxa interna de rentabilidade (TIR) alcançada (9,14%). Nada é mencionado sobre investimento de equipamentos. Muito menos a contemplar exigência de totalidade de telegestão como quer fazer crer a d. Comissão.

A exigência de telegestão depende de instalação (**investimento**) de equipamentos próprios com funcionalidades mínimas para o específico software de Telegestão exigido para o projeto. Contudo, novamente com respeito ao esclarecimento lançado, porém, o edital não define com clareza ímpar indispensável nos termos da lei de licitações quais são as especificações mínimas dos equipamentos de telegestão e as funcionalidades mínimas para o software respectivo exigido.

Não basta afirmar sobre as especificações mínimas que “*deverão ser fornecidos equipamentos com capacidade para fornecimento dos serviços solicitados*” quando não se defini o mínimo da tecnologia exigida, vez que cada especificação implica custos diversos que, por consequência, influi na própria proposta mínima de disputa.

Sobre essa ausência de planilha detalhada de custo, acaso se insista pela exigência de telegestão para todo o objeto, haveria deficiência grave no próprio projeto capaz de ensejar nulidade do certame. Isso por ofensa insanável à norma do art. 6º, inciso XI "f" da lei de licitações. Inclusive com responsabilização pessoal de agentes pelos danos experimentados tanto por licitantes quanto pelo próprio Poder Público.

Considerado o objeto licitado tal qual descrito no edital, não há dúvidas de que se sujeita à seguinte norma da lei de licitações:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: I - projeto básico; (...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (...) § 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

A exigência legal de projeto básico somente é compreensível à luz da definição legal do termo que, nos termos do artigo 6 da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do

----- prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem; c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; f) **orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;**

Não há no termo de referência quaisquer itens discriminados em observância às normas legais e técnicas quanto à exigência de telegestão que justifique sequer o valor alcançado, quanto mais de investimento 10x maior e telegestão para totalidade dos pontos.

A lei 11079/2004 que Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública que é clara quando exige:

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada a: (...)

*§ 4º Os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de **detalhamento** de anteprojeto, e o valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação será calculado com base em valores de mercado considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.*

Assim, em se tratando de manutenção de pontos de iluminação pública, é indispensável que o edital traga em seu projeto básico o cadastro já disponível de pontos de iluminação pública do Município. Somente assim é possível ter uma dimensão, ainda que aproximada, do número e tipos de pontos de iluminação a serem mantidos. Da mesma forma, portanto, que descreva com exatidão e demonstre inclusão na conta investimento a totalidade do serviço e equipamentos exigidos.

O cadastro está disponível à Prefeitura, haja vista que ele é informada pela concessionária distribuidora de energia - orienta o faturamento do fornecimento de eletricidade para fins de iluminação pública.

É verdade que o próprio objeto contempla o (re)cadastro dos pontos de iluminação, presumindo-se possibilidade de defasagem ou imprecisão no cadastro da distribuidora de energia. Todavia, somente com o cadastro disponível é possível se ter alguma estimativa da dimensão do próprio serviço de novo



cadastro - sem se falar nas escalas e materiais envolvidos na manutenção total.

Assim, já pela carência desse elemento indispensável de composição de custos unitários de equipamentos de telegestão e software para todos os pontos, este edital é absolutamente imprestável à contratação válida, sujeitando a Administração a indesejáveis interrupções da contratação por controles externos, ou, pior ainda, invalidação do certame, do contrato ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro. E até mesmo responsabilização pessoal do agente.

Mantidas planilhas tais quais inseridas no edital, restaria facilmente perceptível inexecutabilidade de proposta classificada para atender exigência de telegestão em todos pontos de iluminação do parque ora licitado que significaria investimento 10x maior do que o mínimo expressamente exigido no instrumento convocatório.

O edital de licitação é justamente o veículo pelo qual a Administração Pública informa além da abertura do processo licitatório, ao estabelecer os requisitos para a participação no certame, como define o objeto do certame e todos os requisitos necessários do contrato que se objetiva ser celebrado. É o convite formal a todos os interessados que entendam pela viabilidade de disputar a licitação.

Relembre-se que dentre os princípios norteadores do procedimento licitatório, encontra-se o princípio da legalidade, responsável por vincular a Administração Pública aos diplomas legais em sua tarefa de confecção do instrumento convocatório. Depreende-se tal entendimento do *caput* do artigo 3º da Lei n.º 8.666/1993: "*será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da*

proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos". Grifo nosso

Sendo assim, a Administração não pode exigir além dos limites da lei, ou seja, além dos limites do que claramente expresso no próprio edital ou, pior, sem conta compatível ao que efetivamente pretende.

Desse modo, os problemas acima apontados não podem ser admitidos, ou seja, exigência da d. Comissão alheia/acima a do próprio edital e incompatível com a conta investimento porque totalmente injustificada. Há flagrância de exigências que frustram o caráter competitivo da concorrência. Sempre com adoção de interpretações que observem o **princípio da legalidade e da vinculação das partes ao edital** a fim de garantir acesso à ampla concorrência.

Noutro plano, a inobservância do referido dever pela Administração é prejudicial a ela própria e, principalmente aos administrados, pois inviabiliza o maior número de licitantes e alcance de melhor proposta.

Diante dessas deficiências, impera-se a retificação do edital para, acaso se insista na exigência de telegestão na totalidade dos pontos do parque de iluminação licitado, suprimir-se a expressão "mínimo de 10% aplicável às vias V1 e V2" do item 3.1 do Anexo Vi do edital com necessária inclusão dessas informações detalhadas em planilha de custos compatível com o investimento total. Tudo com necessária republicação do edital para readequação a tempo das propostas a fim de se atender a finalidade pretendida pelo certame (melhor contratação, ampla competitividade).

III. PEDIDOS

Assim, a fim de se evitar necessário controle externo pelo Tribunal de Contas, confiantes no intuito de a Administração manter a competitividade do




ENGELUZ


ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI


certame e a segurança da contratação, nos termos da lei, respeitosamente pede-se a alteração e republicação do edital para que seja contemplado no projeto básico o cadastro já existente delimitando-se com exatidão o quantitativo necessário de serviço de telegestão e software correspondente para, acaso se insista exigência na totalidade dos pontos do parque de iluminação licitado, suprimir-se a expressão "mínimo de 10% aplicável às vias V1 e V2" do item 3.1 do Anexo VI do edital com necessária inclusão dessas informações detalhadas em planilha de custos (itens 5.7 e 5.8 do Anexo VII) compatível com o investimento total. Tudo com necessária republicação do edital.

Respeitosamente,
Pede deferimento.

De Curitiba para Timbó, 27 de novembro de 2019.


ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA.
Rivail Genar Feliciano
Gerencia Administrativo
RG 2.122.724-2 SSP/PR


João Guilherme Duda
OAB 42.473 PR


Giovanna Lorenzo Niece
OAB 43.589 PR

85.489.078/0001-74

**ENGELUZ - Iluminação e
Eletricidade Eireli**

Rod. Parigot de Souza Km 254
Dist. Industrial CEP 84.950-000

Wenceslau Braz - PR



República Federativa do Brasil

Comarca de WENCESLAU BRAZ Estado do PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS DE WENCESLAU BRAZ - PR

CELISA BOSCHI BAZAN

TABELTA

RUA PARANÁ, 225 - CENTRO - CEP 84950-000

FONE: (43) 3528-3777

notaswenceslaubraz@gmail.com

6ª CERTIDÃO

LN/RO:	00092-P	FOLHA:	180	RUBRICA:	
CD. EBC:	0001	PROTOCOLO:	0002446	PÁGINA:	001

4501

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº 00092-P, às Folhas 180/180, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. A favor de RIVAIL GENAR FELICIANO**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração

virem que aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro (11.04.1994), nesta cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, empregado juramentado do tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, **ENGELUZ - ILUMINAÇÃO E ELETRECIDADE LTDA**, empresa comercial estabelecida à Avenida Presidente Vargas, Nr. 595 - nesta cidade, com CGC/Mf Nr. 85.489.078/0001-74, neste ato representada por seu titular **RODSON LUIZ LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nr. 4.057.648-7/Pr., e com C.P.F. Nr. 4.057.648-7/Pr., e com C.P.F. Nr. 532.236.329/72, residente e domiciliado nesta cidade; o presente reconhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como seu bastante procurador **RIVAIL GENAR FELICIANO**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG Nr. 2.122.724-SSP/Pr., e com C.P.F. Nr. 435.013.979/68, residente e domiciliado nesta cidade; a quem confere os seguintes poderes: amplos e especiais para assinar, em nome da empresa outorgante, ordens de compras, tomar decisões em concorrências, assinar propostas de vendas e declarações; e, ainda assinar autorizações de faturamento; e, podendo, ainda, requerer, alegar, recorrer e assinar tudo o que for preciso, apresentar, juntar e desentranhar documentos que forem exigidos, praticar, enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato. Podendo Substabelecer. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o provimento nº 356/84 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, e de como assim disse do que dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido, que após lido e achado conforme, outorga; aceita perante mim, Ademir da Silva Reis, empregado juramentado que a escrevi. O Tabelião Subscreve. (à) Gustavo Alberto Bueno Mendes, Rodson Luiz Lopes. Tudo perante mim, (a.), Gustavo Alberto Bueno Mendes, Tabelião, que a lavrei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Custas Emolumento : R\$28,84 (VRC 274/67) (à) ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, Outorgante, Gustavo Alberto Bueno Mendes, Tabelião. Trasladada por Certidão, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Danilo Tomaz Mendes, Escrevente Substituto, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Wenceslau Braz-PR, 19 de junho de 2019.

TABELIONATO DE NOTAS
Wenceslau Braz - PR
Tel.: (43) 3528-3777
DANILO TOMAZ MENDES
Escrevente Substituto

Danilo Tomaz Mendes
Escrevente Substituto





ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA

Procuração bastante que faz:

RIVAIL GENAR FELICIANO

A favor de:

Dr. Lucas Bastos e Dr. Telmo Francisco Riboli

Saibam quanto este particular instrumento de procuração virem que nesta data e nesta cidade de Wenceslau Braz, estado do Paraná, como outorgante **RIVAIL GENAR FELICIANO**, gerente administrativo e procurador da empresa **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI**, estabelecida a rodovia Parigot de Souza, km 254, nesta cidade, com o CNPJ N.º. 85.489.078/0001-74, neste ato representado pôr seu representante legal, **Sr. RIVAIL GENAR FELICIANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG N.º. 2.122.724-2 SSP/PR, e com CPF n.º. 435.013.979-68, residente e domiciliado nesta cidade de Wenceslau Braz (PR), nomeia e constitui como seu bastante procuradores os senhores advogados Dr. Lucas Bastos advogado inscrito na OAB/SC sob número 48.115 e Dr. Telmo Francisco Riboli, advogado inscrito na OAB/SC sob n.º 31535-B, residente e domiciliado na cidade de Timbó/SC., a quem confere os seguintes poderes amplos e especiais para assinar em nome da empresa outorgante, junto a Prefeitura do Município de Timbó estado de Santa Catarina o Recurso de Impugnação ao Edital de Concorrência PÚBLICA PARA CONCESSÃO N.º 62/2019, bem como seu protocolo junto ao setor competente, e, podendo, ainda, requerer, alegar, recorrer e assinar tudo o que for preciso, apresentar, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento específico do presente mandato específico de solicitação de documentos.

Wenceslau Braz (PR), 27 de novembro de 2019.

RIVAIL GENAR FELICIANO
Gerente Administrativo
RG 2.122.724-2 SSP/PR.

85.489.078/0001-74

**ENGELUZ - Iluminação e
Eletricidade Eireli**

Rod. Parigot de Souza KM 254
Dist. Industrial CEP 84.950-000

Wenceslau Braz - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/06/2019 17:10:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1279186

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/06/2020 17:05:02 (hora local)**.

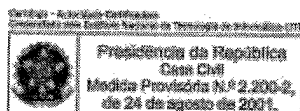
¹**Código de Autenticação Digital:** 101661906191703570316-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

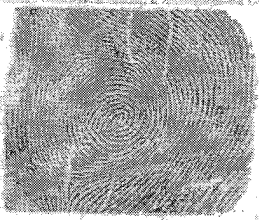
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b36e71000879ba5a6cd0f5470a1c62538279af0468203aa6e16f66dabd3d89cf4cba4fab5fe82032158186944374
 bf5c0beba486405b24f5d4c2b039644aed572



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.122.724-2



COLAGEM DIREITO



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 2.122.724-2

DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/04/2017

NOME: RIVAIL GENAR FELICIANO

FILIAÇÃO: DINO GENAR FELICIANO
NELIZA DEBOL GENAR

NATURALIDADE: WENCESLAU BRAZILPR

DATA DE NASCIMENTO: 13/08/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA=WENCESLAU BRAZILPR, DA SEDE
C.CAS=1742, LIVRO=185, FOLHA#244

CPF: 435.013.879-68

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PRONTO PLÁSTICO

[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/03/2019 15:39:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1191460

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/03/2020 15:17:00 (hora local)**.

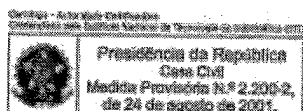
¹**Código de Autenticação Digital:** 101660603191506560122-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4399d19f071b4be07e67bda043960fab150425b65019434146cf9dc078526217cba4fab5fe82032158186944374bf5c075e23213a5cbe261ca79e4c2ab01e406





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.489.078/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/1992
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 27.40-6-01 - Fabricação de lâmpadas 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO ROD PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 254 BLOCO A
---	----------------------	--------------------------------------

CEP 84.950-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO WENCESLAU BRAZ	UF PR
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SERGIOTCRESTANI@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9979-3373 / (41) 3224-4005
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2019** às **09:00:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.489.078/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/1992
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO ROD PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 254 BLOCO A
---	----------------------	--------------------------------------

CEP 84.950-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO WENCESLAU BRAZ	UF PR
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SERGIOTCRESTANI@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9979-3373 / (41) 3224-4005
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/10/2019 às 09:00:08 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
85.489.078/0001-74
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
24/08/1992

NOME EMPRESARIAL

ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

ROD PARIGOT DE SOUZA

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

KM 254 BLOCO A

CEP

84.950-000

BAIRRO/DISTRITO

DISTRITO INDUSTRIAL

MUNICÍPIO

WENCESLAU BRAZ

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

SERGIOTCRESTANI@GMAIL.COM

TELEFONE

(41) 9979-3373 / (41) 3224-4005

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2019** às **09:00:08** (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI		Protocolo: PRC1900552153	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE: 41600768043	CNPJ: 85489078000174	Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Último Arquivamento Data: 13/11/2019
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20195990315	13/11/2019	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/11/2019, às 08:35:08 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QPGVDTUB.



PRC1900552153

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

JULIAN
13 11 19

**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE –EIRELI**

NIRE 41600768043 em 20/09/2018

CNPJ n.º 85.489.078/0001-74

Rodson Luiz Lopes, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 4.057.648-7-SSP-PR e do CPF 532.236.329-72, residente e domiciliado na Rua José Benedito Cotelengo, n.º 810 casa 26, CEP 81 220-310, único sócio da empresa ENGELUZ Iluminação e Eletricidade - EIRELI, sociedade empresária de responsabilidade limitada de direito privado com sede e foro na cidade de Wenceslau Braz, Paraná, sito a Rodovia Parigot de Souza, Km 254 – BLOCO A – Distrito Industrial – CEP 84 950-000, com contrato social arquivado na junta comercial do estado do Paraná sob o n.º 41202787331 em sessão de 21/08/1992 e última alteração sob o n.º 41600768043 em sessão de 20/09/2018, resolvem:

Primeira: O sócio acima qualificado **DELIBERA** a criação de uma Sucursal da sociedade na cidade de Assunção capital do Paraguai que se localizará no seguinte endereço: Rua Hassler 4868. Bairro Villamorra, terá como **OBJETO SOCIAL** a prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, poderá operar no mercado de compra e venda, além de importação e exportação.

Segunda: Ficam designados como representantes da sociedade perante todas as instituições públicas o Senhor: Filippini de Haro portador do documento Nacional de Identidade n.º 1.951.048, para que atue em nome da Engeluz Iluminação e Eletricidade - EIRELI, na obtenção de sua inscrição nos registros públicos, e perante as autoridades nacionais, estaduais e municipais, podendo solicitar registros e documentos. Interpor recursos e demais atos e procedimentos necessários no propósito de instalação da presente sucursal.

Terceira: O capital social da Sucursal será destacado do capital total da sociedade no valor de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais)

Quarta: Em face das deliberações primeira a terceira acima, fica alterada a redação da Cláusula Segunda e Sétima do contrato primitivo conforme abaixo:

**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE –EIRELI**

NIRE 41600768043 em 20/09/2018

CNPJ n.º 85.489.078/0001-74

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E SUCURSAL

A Sociedade possui escritório comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sita na Rua Eduardo Sprada, nº 344, CEP 81 220-000, Bairro Campo Comprido - NIRE 41900426059 com objeto identificado com o código CNAE 82.11-3-00 Serviços Combinados de Apoio e Escritório Administrativo, Filial de apoio logístico no Município de Pinhais, Estado do Paraná sita a Rua Euclides da Cunha nº 1365, Bairro Vargem Grande – CEP 83 321-050; NIRE 41901458965 com o objeto identificado de prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos com o código CNAE 43.29-1-04, Filial de apoio logístico na cidade de Embu, Estado de São Paulo sita a Estrada do Moinho Velho nº 1.230, Jardim Tomé – CEP 06 805-170 – NIRE em andamento, com o objeto identificado de prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos com o código CNAE 43.29-1-04. Sucursal na cidade de Assunção capital do Paraguai localizada na rua Hassler 4868, Bairro Villamorra, tendo como objeto social a prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, poderá operar no mercado de compra e venda, além de importação e exportação, sendo designado como representante da sociedade perante todas as instituições pública o Senhor Marcelo Filippini de Haro portador da CI 1.951.048 e com capital social destacado no valor de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais). Para atender aos interesses sociais a sociedade poderá criar outras filiais, sucursais ou escritórios de representação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio Rodson Luiz Lopes já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, sendo-lhes facultada a retirada de pró-labore pelos serviços prestados à sociedade, podendo ser representado no País ou no Exterior por procuradores através de mandato e prazos especificados.

Quinta: As demais cláusulas e condições do contrato social primitivo não modificadas no presente instrumento contratual permanecem inalteradas.

W O S P A S
D I O

3

**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE –EIRELI**

NIRE 41600768043 em 20/09/2018

CNPJ n.º 85.489.078/0001-74

Sexta: O sócio decide consolidação do ato constitutivo com o teor a seguir:

ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI

CNPJ n.º 85.489.078/0001-74

NIRE 41 2 0278733 1 em 21/08/1992

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Rodson Luiz Lopes, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 4.057.648-7-SSP-PR e do CPF 532.236.329-72, residente e domiciliado na Rua José Benedito Cottolengo, n.º 810 casa 26, CEP 81 220-310 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sócio INDIVIDUAL da empresa ENGELUZ Iluminação e Eletricidade EIRELI., empresa individual de responsabilidade limitada de direito privado com sede e foro na cidade de Wenceslau Braz, Paraná, sita a Rodovia Parigot de Souza, Km 254 – Bloco “A” – Distrito Industrial - CEP 84 950-000, com contrato social arquivado na junta comercial do estado do Paraná sob o n.º. 41202787331 em sessão de 21/08/1992 e última alteração sob o n.º. 41600768043 em sessão de 20/09/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME, SEDE E FORO

ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI, é uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada –EIRELI transformada na forma da lei 12.441/2011, tem sede e foro na cidade de Wenceslau Braz, estado do Paraná, sita na Rodovia Parigot de Souza, Km. 254 – Bloco “A”, Distrito Industrial, CEP 84 950-000, com contrato social arquivado na junta comercial do Estado do Paraná sob o n.º. 41202787331 em sessão de 21/08/1992 e última alteração sob o n.º. 41600768043 em sessão de 20/09/2018, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo Único: A marca ENGELUZ esta registra no INPI sob o n.º 817827277 em concessão de 02.07.1996 como marca mista classe 09.25.

**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE –EIRELI**

NIRE 41600768043 em 20/09/2018

CNPJ n.º 85.489.078/0001-74

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E SUCURSAL

A Sociedade possui escritório comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sita na Rua Eduardo Sprada, nº 344, CEP 81 220-000, Bairro Campo Comprido - NIRE 41900426059 com objeto identificado com o código CNAE 82.11-3-00 Serviços Combinados de Apoio e Escritório Administrativo, Filial de apoio logístico no Município de Pinhais, Estado do Paraná sita a Rua Euclides da Cunha nº 1365, Bairro Vargem Grande – CEP 83 321-050, NIRE 41901458965 com o objeto identificado de prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos com o código CNAE 43.29-1-04. Filial de apoio logístico na cidade de Embu, Estado de São Paulo sita a Estrada do Moinho Velho nº 1.230, Jardim Tomé – CEP 06 805-170 – NIRE em andamento, com o objeto identificado de prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos com o código CNAE 43.29-1-04. Sucursal na cidade de Assunção capital do Paraguai localizada na dirección, Hassler 4868, Barrio Villamorra, tendo como objeto social a prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, poderá operar no mercado de compra e venda, além de importação e exportação, sendo designado como representante da sociedade perante todas as instituições pública o Senhor Marcelo Filippini de Haro portador da CI 1.951.048 e com capital social destacado no valor de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais). Para atender aos interesses sociais a sociedade poderá criar outras filiais, sucursais ou escritórios de representação.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 21 de agosto de 1992 com prazo de duração indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos identificado com o código CNAE 43.29-1-04, elaboração de projetos e execução de obras de engenharia elétrica, civil, de saneamento e de pavimentação identificado com o código

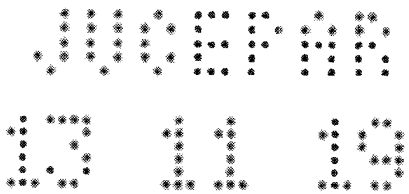
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE –EIRELI

NIRE 41600768043 em 20/09/2018

CNPJ n.º 85.489.078/0001-74

CNAE 71.19-7-03, comércio, importação e exportação de materiais elétricos identificado com o código CNAE 47.42-3-00 e os demais abaixo relacionados, a saber:

CNAE	Descrição da Atividade
43.29-1-04	Prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
47.42-3-00	Comércio varejista de material elétrico, importação e exportação
71.19-7-03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
25.99-3-99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
27.40-6-02	Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação
27.40-6-01	Fabricação de lâmpadas
27.32-5-00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito e consumo
35.11-5-01	Geração de energia elétrica
37.01-1-00	Gestão de redes de esgoto
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
42.11-1-01	Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00	Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas
42.21-9-02	Construção de estação e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04	Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01	Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01	Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00	Obras de terraplenagem
43.19-3-00	Serviços de preparação do terreno
43.21-5-00	Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.91-6-00	Outras fundações
43.99-1-01	Administração de obras



**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE –EIRELI**

NIRE 41600768043 em 20/09/2018

CNPJ n.º 85.489.078/0001-74

43.99-1-04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-99	Serviços especializados para construção
47.44-0-99	Comércio varejista de materiais de construção
47.52-1-00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.54-7-03	Comércio varejista de artigos de iluminação
49.30-2-01	Transporte rodoviário carga exceto produtos perigosos e mudanças municipal
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.29-0-02	Serviços de reboque de veículos
61.90-6-99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.01-5-01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00	Consultoria em tecnologia de informação
62.09-1-00	Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação
64.62-0/00	Holding de instituições não financeira para detenção de capital de grupo de empresas não financeiras
64.63-8-00	Outras sociedades de participações, exceto Holding com vistas a obtenção de dividendos e valorização de ativos mobiliários
71.11-1-00	Serviços de arquitetura
71.12-0-00	Serviços de engenharia
71.19-7-01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.19-7-99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura
77.32-2-01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
77.11-0-00	Locação de automóveis sem condutor
77.39-0-99	Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais
77.19-5-99	Locação de outros meios de transporte não especificado anteriormente
81.30-3-00	Atividade Paisagística
82.11-3-00	Serviços Combinados de Apoio e Escritório Administrativo
82.20-2-00	Atividade de Tele atendimento
82.99-7-01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
82.99-7-99	Atividades de serviços prestados às empresas

7

**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE – EIRELI**

NIRE 41600768043 em 20/09/2018

CNPJ n.º 85.489.078/0001-74

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma pertencendo individualmente ao sócio Rodson Luiz Lopes.

Parágrafo Primeiro – Responsabilidade Dos Sócios

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas integralizadas.

Parágrafo Segundo: O Sócio Rodson Luiz Lopes já qualificado no presente, DECLARA perante a lei e a quem interessar possa ser pessoa natural e não participa de nenhuma empresa da modalidade Empresa Individual De Responsabilidade Limitada – EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio Rodson Luiz Lopes já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, sendo-lhes facultada a retirada de pró-labore pelos serviços prestados à sociedade, podendo ser representado no País ou no Exterior por procuradores através de mandato e prazos especificados.

Parágrafo Único: VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR

É vedado ao administrador, em nome da sociedade, a prestação de aval, endosso, fiança e caução em favor de terceiros, exceto para os casos de empresas ligadas, coligadas ou controladas.

**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE –EIRELI**

NIRE 41600768043 em 20/09/2018

CNPJ n.º 85.489.078/0001-74

CLÁUSULA OITAVA – BÂLANÇO ANUAL

O balanço da sociedade será levantado anualmente em 31 de dezembro e os resultados serão atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESIMPEDIMENTO

O Administrador Rodson Luiz Lopes declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estar acordado, justo e contratado, assina o presente instrumento particular de Contrato Social.

Wenceslau Braz (PR), 02 de outubro de 2019.

João Guilherme Duda
OAB/PR 42.473

Rodson Luiz Lopes

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019
SOB NÚMERO 20195990315
Protocolo: 19/599031-5 DE 14/10/2019

Empresa: 41 6 0076804 3

ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

(Handwritten signature)

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.057.648-7

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 4.057.648-7

DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/02/2014

NOME: RODSON LUIZ LOPES

FILIAÇÃO: AGUINALDO LOPES

TEREZA CARVALHO LOPES

NATURALIDADE: WENCESLAU BRAZ/PR

DATA DE NASCIMENTO: 02.09.1985

DOC. ORIGEM: COMARCA=WENCESLAU BRAZ/PR, DA SEDE
C.CAS=1708, LNRO=18, FOLHA=210

CPF: 532.736.329-72

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO TITULAR
NEWTON TAGEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/93

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
R. Presidente Epitácio Pessoa, 146 - Bairro Boa Esperança - João Pinheiro/PR - CEP 85220-000 - Fone: (41) 3244-4484 - Fax: (41) 3244-5414

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 do Lei Federal 8.951/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 10166603191435310025-1; Data: 06/03/2019 14:56:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1F-41306-1XVR
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valdir Azevedo de Miranda Cavalcanti
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/03/2019 15:37:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1191457

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/03/2020 14:56:29 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 101660603191435310025-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4399d19f071b4be07e67bda043960fab387bdbfa4897fc4cb405b60248b1af6ccba4fab5fe82032158186944374bf5c0a52db4e7a0461941175dbc1a8700683d

